



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 096/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de gêneros alimentícios, conforme autorização em Lei Municipal nº 1776/2022, de acordo com a quantidades e descrições em anexo na CI 328/2022, que serão disponibilizadas para os representantes do Município, na CALVAGADA DE CONDUÇÃO DA CENTELHA DA CHAMA CRIOULA, que será a partir do dia 13/08/2022, com saída da cidade de Canguçu, até o nosso Município, que será a sede oficial da Chama Crioula da 2ª Região Tradicionalista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT**, CNPJ nº. 03.315.518/0001-02, com sede na Rua Adão Teichinkoski, nº 171, bairro Vila Recreio, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 04 de agosto de 2022.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2022.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 096/2022.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.315.518/0001-02, com endereço na Rua Adão Teichinkoski, nº. 171, bairro Recreio, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 096/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios, conforme autorização em Lei Municipal nº 1776/2022, de acordo com a quantidades e descrições em anexo na CI 328/2022, que serão disponibilizadas para os representantes do Município, na CALVAGADA DE CONDUÇÃO DA CENTELHA DA CHAMA CRIOULA, que será a partir do dia 13/08/2022, com saída da cidade de Canguçu, até o nosso Município, que será a sede oficial da Chama Crioula da 2ª Região Tradicionalista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

**2.1.** O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula anterior, a importância global de R\$ 6.146,98 (seis mil, cento e quarenta e seis reais noventa e oito centavos).

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal e entrega total dos produtos, mediante pedido e aprovação da Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA:**

**3.1.** A retirada dos produtos será no estabelecimento a combinar com a Secretaria Responsável, juntamente com a fiscalização do contrato e ocorrerá a partir do dia 11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

de agosto de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:**

- 4.1.** A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos.
- 4.2.** Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.3.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos bens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas do presente dotações orçamentárias:

0601.13.392.0023.2.034.000 – Realização das Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Recurso 001

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**6.1.** São obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

**6.2.** São obrigações do **CONTRATADO:**

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**8.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 096/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Minas do Leão, 04 de agosto de 2022.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal  
OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_